



**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 240/2025  
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 163/2025  
CONTRATO N° 243**

**O MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS**, pessoa Jurídica de direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.451.152/0001-29, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Luís Fernando Pereira da Silva**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **VLT BAZAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.336.689/0001-05, localizada na Avenida Presidente Vargas, nº 5151, Bairro São Cristóvão, na cidade de Passo Fundo/RS, neste ato representada pelo Sócio Proprietário, Sr. Volnei Luis Trapason, inscrito no CPF nº 673.xxx850-34 doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 160/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

**I** - Aquisição de materiais destinados à iluminação de Natal da Praça Municipal, com o objetivo de promover o espírito natalino, valorizar os espaços públicos e favorecer a integração da comunidade, no Município de Pontão/RS.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**I** - O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:**

**I** - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**II** - As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**III** - O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**IV** - A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato.

**V** - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**VI** – A execução do objeto ocorrerá da seguinte maneira:

**a)** Será realizada uma análise prévia do espaço público a ser decorado, identificando os pontos estratégicos para instalação da iluminação natalina, bem como as dimensões e condições técnicas do local. A partir desse levantamento, serão definidos os tipos de materiais e equipamentos necessários (lâmpadas, mangueiras luminosas, enfeites, extensões, suportes, entre outros).

**b)** Com base no diagnóstico, será elaborada a especificação detalhada dos materiais, observando critérios de qualidade, durabilidade, eficiência energética e segurança elétrica. Posteriormente, será realizado o levantamento de preços e a estimativa orçamentária, em conformidade com a legislação vigente e os princípios da administração pública.

**c)** O procedimento licitatório ou de dispensa, conforme o caso, será conduzido seguindo as normas legais, garantindo a competitividade, a economicidade e a seleção da proposta mais vantajosa para o Município. Todo o processo será devidamente registrado e acompanhado pelos setores competentes.

**(54) 2560-0131**

**pontão.rs.gov.br**



ADMINISTRAÇÃO  
2025/2028



- d)** Após a contratação, os materiais serão recebidos pela equipe responsável, que realizará a conferência de quantidades, especificações e condições de qualidade, assegurando a conformidade com o contrato.
- e)** A montagem da iluminação será executada por equipe técnica qualificada do município, observando as normas de segurança e as boas práticas de instalação elétrica. Serão priorizados o cuidado com o patrimônio público, a segurança dos munícipes e a harmonia estética da decoração.
- f)** Antes da inauguração, serão realizados testes para garantir o pleno funcionamento da iluminação. Durante o período de exposição, será feita a manutenção preventiva e corretiva, assegurando o bom desempenho e a durabilidade dos materiais.
- g)** Ao término do período natalino, será feita a desmontagem e o armazenamento adequado dos materiais reutilizáveis, bem como a avaliação dos resultados obtidos, considerando aspectos culturais, sociais, turísticos e econômicos. Essa análise servirá de base para o aperfeiçoamento das futuras edições do projeto

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:**

**I-** Como pagamento pelos produtos, o CONTRATANTE alcançará a CONTRATADA o valor de **R\$ 5.359,70 (cinco mil, trezentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos)**, conforme demonstrativo abaixo:

Item	Descrição	Ref.	Quant.	Valor unit.	Valor total
01	Abraçadeira nylon branca 3,6X300mm	Un	05	R\$ 12,90	R\$ 64,50
02	Cascata LED 540L BR Q 8	Un	07	R\$ 149,00	R\$ 1.043,00
03	Controle mangueira 2 cabos de 10m	Un	15	R\$ 9,90	R\$ 148,50
04	Festão Verde Nevada	Un	51	R\$ 18,90	R\$ 963,90
05	Lâmpada cortina 900 LED branco	Un	04	R\$ 229,00	R\$ 916,00
06	Mangueira de LED 100m branco	Un	01	R\$ 990,00	R\$ 990,00
07	Pisca LED 100L BR fio T	Un	60	R\$ 19,90	R\$ 1.194,00
08	Saco presentes Papai Noel	Un	02	R\$ 19,90	R\$ 39,80
<b>Total: R\$ 5.359,70 (cinco mil, trezentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos)</b>					

**II -** O valor deverá ser pago mediante a comprovação da execução acordada.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:**

**I-** O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal e emissão de cronograma de atividades atestadas pelo fiscal. O pagamento será por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

**II -** No pagamento do(s) produto(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), e demais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

**III -** É obrigatória a indicação, na Nota Fiscal, do número do empenho e do contrato correspondente, sob pena de devolução para correção e posterior recontagem do prazo para pagamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE:**

**I -** O preço poderá ser alterado ou atualizado em decorrência de eventual redução do preço praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do material, nas seguintes hipóteses:

**(54) 2560-0131**

**pontão.rs.gov.br**

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



- a)** em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
  - b)** em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
  - c)** serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
  - d)** poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
- II -** Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a)** Notificar a Contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada no(s) item(ns) e/ou serviço(s).
- b)** Aplicar as sanções regulamentares e contratuais à Contratada, quando necessário.
- c)** Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, conforme solicitado pela Contratada.
- d)** Acompanhar a entrega do(s) item(ns) e/ou serviço(s), avaliando sua qualidade e, caso necessário, rejeitando-os com justificativa, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada.
- e)** Fornecer orientações necessárias e realizar os pagamentos conforme as condições acordadas.
- f)** Exercer fiscalização ampla sobre o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada.
- g)** Designar responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento da entrega do(s) item(ns) e/ou serviço(s) contratado(s).
- h)** Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo do(s) item(ns) e/ou serviço(s) e encaminhá-la à área financeira para pagamento conforme as condições acordadas.
- i)** Notificar a Contratada em caso de irregularidades ou descumprimento das obrigações contratuais.
- j)** Garantir que o contratado aceite, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, ou até 50% no caso de reforma de edifícios ou equipamentos.
- k)** Aplicar o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012, efetuando a retenção do Imposto de Renda sobre os pagamentos realizados, exceto para Pessoas Jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI, que estão isentas dessa retenção.
- l)** Realizar a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) na prestação de serviços, conforme legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a)** A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b)** A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de quaisquer efeitos, para todos os fins, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c)** O(s) serviço(s) e/ou item(ns) entregue(s) será(ão) avaliado(s) pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- d)** A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas às especificações.

**(54) 2560-0131**

**pontão.rs.gov.br**

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



ADMINISTRAÇÃO  
2025/2028



Prefeitura Municipal de  
**Pontão**  
Construindo juntos um novo tempo.  
ADM 2025-2028

- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do(s) produto(s), de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- f) Comunicar por escrito à Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- g) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência do(s) serviço(s) e/ou item(ns).
- h) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- i) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei 14.133/2021 do valor contratado inicialmente.
- j) Realizar a entrega do(s) item(ns) e/ou serviço(s) no prazo indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- k) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.
- l) A contratada arcará com todos os encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, tributários, seguros, transporte e demais custos decorrentes do contrato.
- m) Os encargos incluem tributos, contribuições fiscais e parafiscais, mão de obra, administração, lucros, transporte de material e demais despesas acessórias.
- n) Substituir o objeto avariado no prazo estabelecido ou, não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos.
- o) Prestar informações sobre a utilização do objeto.
- p) Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, observando as normas técnicas.
- q) Prestar garantia, manutenção e assistência técnica, caso exigidas no Termo de Referência.
- r) Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes.
- s) Informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail ou outros dados durante a vigência do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

##### **I- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:**

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

##### **II- Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:**

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”,

**(54) 2560-0131**

**pontão.rs.gov.br**

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



ADMINISTRAÇÃO  
2025/2028



Prefeitura Municipal de  
**Pontão**  
Construindo juntos um novo tempo.  
ADM 2025-2028

que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**d) Multa:**

- Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato celebrado, até o limite de 30 (trinta) dias;
- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**III-** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**IV-** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**V-** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**VI-** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**VII-** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**VIII-** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**IX-** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES:**

**I** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**II** - A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**III** - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**IV** - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**I** – As despesas da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

**(54) 2560-0131**

**pontão.rs.gov.br**

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



ADMINISTRAÇÃO  
2025/2028



0702 04 122 0021 2036 24702.2 VIAS E PRAÇAS

0702 04 122 0021 2036 33903000000000 1500 O 24711.1 MATERIAL DE COM

0702 04 122 0021 2036 33903026000000 1500 E 24763.4 MATERIAL ELETRI

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO (art. 92, §1º):**

I - Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

**Pontão/RS, 21 de novembro de 2025.**

**LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA,  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE**

**VLT BAZAR LTDA  
CNPJ nº 15.336.689/0001-05  
CONTRATADA**

**TATIELI PILATTI  
Gestor e Fiscal Do Contrato  
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome: Paulo Cesar Copini  
CPF: 9\*\*.\*\*\*.\*\*\*-53

2. \_\_\_\_\_

Nome: Elair Fridalina Vian  
CPF: 5\*\*.\*\*\*.\*\*\*-30

**(54) 2560-0131**

**[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)**

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000